



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 51**, 04 de novembro de 2019.

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetado por ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI No 02/2016. ESTIAGEM - 1.4.1.1.0.**

O Senhor **HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**, Prefeito do Município de Itambacuri, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei No 578/05, de 09 de maio de 2005, Art. 52 pelo Inciso VII, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n o 12.608, de 10 de abril de 2012,

## **CONSIDERANDO:**

I – Que devido ao baixo índice pluviométrico que vem ocorrendo desde os anos anteriores e até o momento estamos com a média do índice pluviométrico muito baixo, conforme informação do SAAE só esteve o registro de precipitação de agosto até novembro do corrente ano no total de 261,7mm de chuvas nos últimos quatro meses.

II – Que em decorrência dos seguintes danos causados pela estiagem prolongada, o Município de Itambacuri vem passando por um período extremo de estiagem há mais de 4 meses, e agora sem capacidade pluvial de abastecer a cidade. A Barragem Pouquim que abastece a estação de tratamento de água se encontra quase seca. A população está desesperada e o Município precisa de ajuda emergencial para este momento. A previsão do tempo não apresenta condição favorável para sanar este problema. A cada ano chove mesmo e o nosso Município está cada vez mais quente e mais seco. IN/MI nº 02/2016;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. ESTIAGEM– 1.4.1.1.0

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

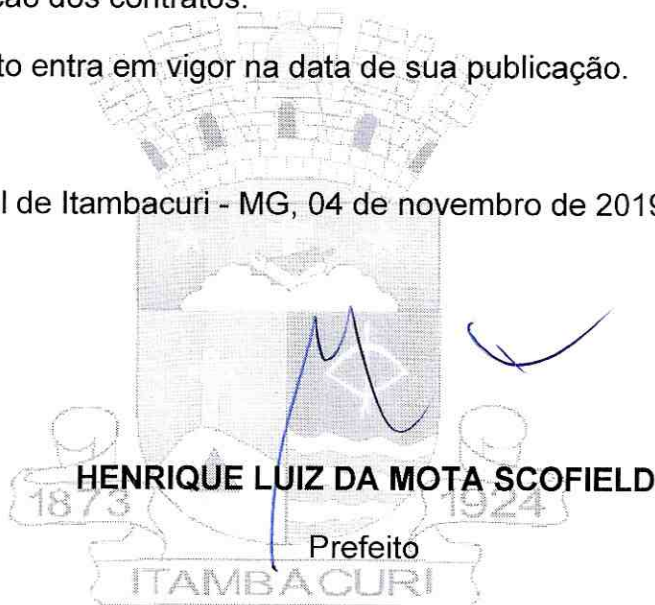
## Poder Executivo

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 04 de novembro de 2019.



### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de novembro de 2019.

Jovani Faveira dos Santos  
Secretário Municipal de Administração